



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.144 DE 04 JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências correlatas

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual;

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas e demais atividades presenciais na rede pública municipal e nas instituições privadas de ensino, a partir de 11 de janeiro de 2021, em regime não obrigatório, devendo ser estabelecido, por cada instituição, o plano de retomada baseado no cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Covid-19.

§ 1º - Enquanto perdurar a medida de "quarentena responsável", é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Agudos.

Artigo 3º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

bem como ensino profissionalizante e superior, com a presença limitada a até 70% da capacidade da unidade escolar.

Artigo 4º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de Janeiro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **04 de janeiro de 2021.**

Página: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos**